

PARECER Nº 496/2026

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Processo:** 5831/2026

**Autoria:** Vereadora Dra. Mara

**Assunto:** Projeto de Lei que “**ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a implementação de ações permanentes de prevenção ao papilomavírus humano (HPV) no Município de Cuiabá.

A proponente sustenta que a iniciativa constitui importante instrumento de promoção da saúde pública e de prevenção de doenças. Ressalta que o HPV configura uma das infecções sexualmente transmissíveis mais comuns no mundo, estando diretamente relacionado ao desenvolvimento de diversas enfermidades, especialmente o câncer do colo do útero, além de outras neoplasias que acometem tanto mulheres quanto homens.

Defende, ainda, que a prevenção — por meio de ações de informação, vacinação e diagnóstico precoce — revela-se essencial para a redução da incidência e da mortalidade associadas a essas doenças. Embora o Sistema Único de Saúde já disponibilize a vacina contra o HPV e realize ações preventivas, considera-se fundamental fortalecer e ampliar a conscientização da população em âmbito municipal, respeitando as especificidades locais e promovendo maior efetividade das políticas públicas de saúde.

O texto legal elenca as ações que poderão ser adotadas para o cumprimento das diretrizes propostas, abrangendo a divulgação de material educativo, a realização de palestras e rodas de conversa, a veiculação de informações pelos canais oficiais do Município, o incentivo à vacinação do público-alvo e a orientação sobre exames preventivos, entre outras



providências.

A matéria foi submetida à apreciação da CCJR desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer para aprovação com emendas supressivas.

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

No tocante às atribuições desta Comissão de Saúde, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução nº 008, de 15/12/2016):

Art. 55. Compete à Comissão de Saúde:

I – dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e às políticas de saúde no Município;

II – apreciar programas de saneamento básico;

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS e do Cuiabá-Prev;

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde – Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS.

À luz dessas competências, verifica-se que a matéria submetida à análise se insere diretamente no escopo de atuação desta Comissão, por tratar de ações de prevenção em saúde pública.

No que se refere à constitucionalidade formal, observa-se que a proposição tramitou regularmente por todas as etapas do processo legislativo municipal, tendo recebido parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que atestou a plena observância das normas de competência, iniciativa e tramitação previstas na Lei Orgânica do Município de Cuiabá e no Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, a matéria insere-se na competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, não havendo qualquer vício procedimental



capaz de comprometer a validade do ato normativo.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a CCJR reconheceu a integral compatibilidade do texto aprovado — em sua versão final, com as emendas incorporadas — com os arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, estabelecendo as diretrizes do Sistema Único de Saúde. A proposição também se harmoniza com o art. 30, VII, da Carta Magna, que atribui ao Município competência para prestar serviços de atendimento à saúde da população. Assim, verifica-se que a norma densifica, no âmbito local, o dever constitucional de promoção da saúde preventiva, sem criar obrigações incompatíveis com a autonomia municipal ou com a legislação sanitária federal vigente.

No plano da **conveniência e oportunidade**, o mérito da proposição revela-se evidente quando analisado sob a ótica das políticas públicas de saúde preventiva. O HPV constitui uma das infecções sexualmente transmissíveis de maior prevalência no Brasil e no mundo, sendo responsável por significativo impacto epidemiológico e sanitário. A literatura médica e os dados oficiais do Ministério da Saúde apontam que o vírus está diretamente associado ao desenvolvimento do câncer do colo do útero — segunda causa de morte por câncer entre mulheres brasileiras — além de outras neoplasias que acometem ambos os sexos, como câncer de orofaringe, ânus, pênis e vagina. Trata-se, portanto, de um problema de saúde pública de alta relevância e que demanda ações contínuas e estruturadas de prevenção.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa mostra-se não apenas oportuna, mas necessária, diante da urgência de ampliar e fortalecer as estratégias de prevenção e conscientização no Município de Cuiabá. A adoção de medidas educativas, informativas e de incentivo à vacinação contribui diretamente para a redução da incidência de doenças relacionadas ao HPV, alinhando-se às diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde e às recomendações da Organização Mundial da Saúde, que reconhecem a prevenção como o meio mais eficaz e custo-efetivo de enfrentamento da infecção.

Ademais, a proposição apresenta-se como medida complementar às políticas públicas já existentes, reforçando a atuação municipal sem impor obrigações financeiras compulsórias ao erário. Trata-se de ação de baixo custo e alto impacto social, que potencializa a efetividade das campanhas de saúde, amplia o alcance das informações e fortalece a rede de proteção à saúde da população cuiabana. Assim, evidencia-se a harmonia entre responsabilidade fiscal e compromisso com a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a proteção da vida, valores que orientam a atuação estatal no âmbito local.



**III - VOTO DO RELATOR**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390039003600360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alex Rodrigues** em 18/06/2026 14:19

Checksum: **8114FC75FF9753B55BB7B15C0FF31932B92F91E335A8AEC1FF884534F9C666CF**

